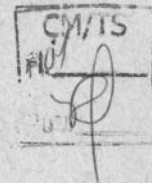




CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Rua Júlio Martinez Benevides nº 195 - Centro  
P.R. Tel. (65) 3311-4600 site: www.cambratga.mt.gov.br

Nr.: 632/2019 VOLUMES: 1  
Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Data Cadastro: 31/10/2019 Hora: 14:59:43  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI ORD. N.º 44/2019  
Resumo: PROJ. LEI ORD. N.º 44/2019



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

# Projeto de Lei Ordinária

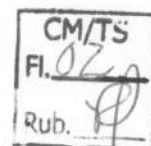
## N.º 144/2019

EMENTA:.....	<b>DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA, MATO GROSSO NA FORMA DA LEI FEDERAL N.º. 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA...</b>	<b>EXECUTIVO</b>

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2019.

*Wilson Vicente da Costa*



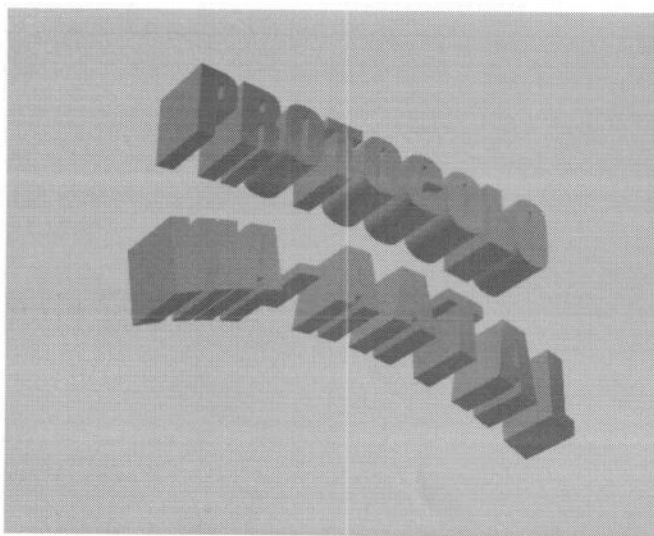
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 144/2019.**

Tangará da Serra, **29** de **outubro** de **2019**.

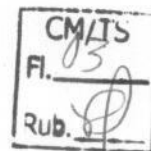
Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RONALDO QUINTÃO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, pelos motivos a seguir expostos.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

O presente projeto de lei tem por objetivo, regulamentar a contratação de reeducando que se encontram no Centro de Detenção Provisória - CDP, desta Comarca de Tangará da Serra, Mato Grosso, que estão em fase de ressocialização, uma vez que a Lei de Execuções Penais prevê em seu texto a possibilidade de que egressos com bom comportamento venham a prestar serviços e qualificar-se com isto, de forma a pagar seu débito para com a sociedade civil.

É sabido que o trabalho edifica o homem. E o egresso vendo o resultado do sabor de suas mãos, estará de sobremaneira fortalecendo os laços que unem a sociedade, tais como, o convívio, o valor do trabalho, o senso de responsabilidade, entre tantos outros.

Isso posto, convictos do bom senso do legislativo, que sempre soube priorizar as ações que visam o bem estar social do povo de Tangará da Serra, aguardamos que ao final o mesmo seja aprovado em sua totalidade, em **regime de urgência simples**.

Respeitosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 144, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA, MATO GROSSO NA FORMA DA LEI FEDERAL N.º. 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Conselho da Comunidade da Comarca de Tangará da Serra, Mato Grosso a fim de possibilitar o trabalho de reeducandos que se encontram cumprindo pena no Centro de Detenção Provisória - CDP desta cidade e comarca e, a fim de contribuir com a reinserção destes na sociedade.

Art. 2º O trabalho do preso será desenvolvido de segunda a sexta-feira com jornada diária de 08 (oito) horas e será remunerado pela Administração Municipal no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no país, por mês de trabalho, descontadas as faltas porventura existentes.

Art. 3º O trabalho do condenado não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, porém, aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

Art. 4º As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Art. 5º A quantidade de reeducandos que irão exercer atividade laboral nos termos desta lei fica adstrita à necessidade do Município e à determinação do Juízo da Execução Penal desta Comarca que decidirá pela aptidão de cada reeducando para o trabalho.

Art. 6º O termo de convênio e o desenvolvimento do trabalho dos reeducandos deverá ser acompanhado pelo Poder Judiciário auxiliado




**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

pele Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no âmbito de suas atribuições institucionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove**, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E O  
CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE  
TANGARÁ DA SERRA, EM CONFORMIDADE COM A LEI  
ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_.**

O Município de TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede administrativa situada na Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa, nesta urbe, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Fábio Martins Junqueira, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e no RG n.º \_\_\_\_\_ SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, doravante denominado de MUNICÍPIO CONCEDENTE e CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em Tangará da Serra, Mato Grosso, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e no RG n.º \_\_\_\_\_, atendendo as disposições da Lei Ordinária \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA 1ª - DO OBJETO** O presente Termo tem como objeto o repasse de recursos financeiros para o Conselho da Comunidade da Comarca de Tangará da Serra, Mato Grosso, a fim de realizar o pagamento de reeducandos/condenados em cumprimento de pena de regime fechado, para a prestação de serviços públicos internos e externos à unidade prisional, junto às secretarias municipais do Poder Concedente, conforme o artigo 28 e 29 da Lei nº 7.210/84 (Execuções Penais), bem como o pagamento de diárias para os agentes prisionais que farão a segurança no local de trabalho;

**CLAUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES** Competente ao Município de Tangará da Serra, Mato Grosso (concedente):

1. Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por diária efetivamente realizada, até o limite de 350 (trezentas e cinquenta) diárias/mês, não podendo cada reeducando perceber valor acima de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) ao mês, mediante depósito na Conta Corrente da Entidade Convenente, de acordo com a cláusula 5ª, conforme cronograma financeiro e disponibilidade financeira da concedente, até o dia 20 de cada mês.

2. Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por diária efetivamente realizada, até o limite de 44 (quarenta e quatro) diárias/mês, não podendo cada Agente Prisional perceber valor acima de R\$ 900,00

(novecentos reais) ao mês, 2 mediante depósito na Conta Corrente da Entidade Conveniente, de acordo com a cláusula 5ª, conforme cronograma financeiro e disponibilidade financeira da concedente, até o dia 20 de cada mês.

3. Analisar a prestação de contas da Entidade Conveniente, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas, ficando à disposição do controle interno do Município concedente, e externo do Tribunal de Contas do Estado.
4. Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação da parcela do convênio, limitada a prorrogação pelo exato período do atraso verificado.
5. Proceder ao registro do presente convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado.
7. Coordenar a execução do trabalho/serviço dos reeducandos, com orientação, instrução e distribuição dos serviços;
8. Tomar as precauções relativas à higiene e a segurança no exercício do labor com fornecimento de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual aos reeducandos, respeitando horários de jornadas de trabalho e descanso previamente estabelecidos e transportá-los da CDP ao Local de Trabalho e vice-versa;
9. Comunicar qualquer tipo de ocorrência de anormalidade do procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadaptação ao trabalho, ineficiência funcional, conduta impropriedade e outras;
10. Anotar os nomes e as frequências dos reeducandos em livro próprio;
11. Prestar imediata assistência ao reeducando em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o ocorrido à direção ou setor de responsabilidade do estabelecimento Penal.
12. Requerer a substituição de qualquer reeducando, mediante comunicação feita à Diretoria do Estabelecimento Prisional;
13. Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho, bem como no Cronograma de Desembolso.
14. Proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato no Diário oficial do Estado de Mato Grosso, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
15. Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Compete ao Conselho da Comunidade da Comarca de Tangará da Serra, Mato Grosso (Conveniente):

1 - Aplicar os valores para os fins que destina este Termo, conforme relatório de Execução dos trabalhos devidamente fornecidos pelo Município e pelo Diretor do Centro de Detenção Provisória;

2 - Informar aos reeducandos/condenados que o trabalho dos mesmos, como dever social, é condição de dignidade humana tendo finalidade educativa e produtiva.

3 - Confeccionar termo de aceite de cada reeducando participante do convênio mencionando dias e horários de trabalho, valor a ser percebido, meio de transporte, previdência, frequência, da inexistência de vínculo empregatício e demais informações que julgar necessárias;

4 - Movimentar os recursos oriundos deste Termo na conta corrente na agência \_\_\_\_\_, do Banco do Brasil, Conta n.º \_\_\_\_\_.

5 - Exigir do Diretor do Centro de Detenção Provisória e/ou Município Concedente a documentação necessária (Controles de Frequências e demais documentos comprobatórios dos serviços dos reeducandos/condenados), a fim de efetuar o pagamento, e prestar contas dos recursos recebidos.

6 - Prestar contas mensalmente dos recursos provenientes deste Termo, devidamente assinada pelo presidente, tesoureiro e acompanhada de cópias de cheques, comprovantes de depósitos, documentos fiscais, recibos/folha de pagamento ou equivalentes, controle de frequência nos trabalhos.

7 - Restituir ao município do valor transferido nos seguintes casos: a) Quando não for executado o objeto da avença; b) Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final. c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, exceto taxa de manutenção de conta bancária utilizada para tal fim;

8 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o numero do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05(cinco) anos.

CLAUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA O presente Termo terá vigência durante o ano civil, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA 4ª - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS 1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente do repasse financeiro. 2 A inadimplência ou irregularidade no repasse dos recursos e na prestação de contas do recurso recebido motivará a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive notícia ao Ministério Público, caso haja necessidade. 3 O responsável atual pela Entidade Conveniente e o que suceder, durante o período de vigência deste Termo, responderão pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos repasses financeiros efetivados nos limites de sua atuação.

CLAUSULA 5ª - DA SELEÇÃO, DO TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO 1 Caberá ao diretor do Centro de Detenção Provisória a seleção dos reeducandos que participarão do convênio na forma dos artigos 36 e 37 da LEP – Lei de Execução Penal, que fará anotação dos nomes e das frequências dos reeducandos em livro próprio; 2 O diretor do Centro

A



de Detenção Provisória poderá substituir ou impedir qualquer reeducando de participar dos trabalhos alcançados por este Convênio, tendo em vista preservar as normas de segurança; 3 O trabalho será realizado em dias úteis, das 07h00 às 17h00, com duas horas de intervalo; 4 Para cada reeducando será pago mensalmente, após a comprovação dos serviços no mês, o valor de até 01 salário mínimo vigente. 5 No caso do reeducando não laborar todos os dias úteis do mês, receberá apenas parcialmente e pelos dias úteis efetivamente trabalhados naquele mês; 4 6 O trabalho exercido pelo reeducando/condenado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, não estando sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho. 7 O Município Concedente repassará mensalmente para a Entidade Conveniente o valor de até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos) que será destinado ao pagamento dos agentes prisionais que farão a segurança do local de trabalho em seus turnos de folga, sendo que será feito o rateio de tal valor entre aqueles que efetivamente laboraram naquele mês e de acordo o numero de diárias realizadas por cada um;

**CLAUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes do Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.15.452.0026.2909 - Manutenção do Depto de Obras, Serviços, Limpeza Pública

**CLAUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES** A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam: \*Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); \*Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); \*Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei Improbidade Administrativa); \*Demais legislações pertinentes.

**CLAUSULA 8ª - DAS PROIBIÇÕES** Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo Concedente as seguintes despesas: a. As contraídas fora do período da sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o termino de sua vigência; b. As decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas à pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos; c. Utilizando dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**CLAUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Mato Grosso, para fins de eficácia do presente Termo fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do mesmo.

**CLAUSULA 10 - DA ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DIREÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA** O Diretor do Centro de Detenção Provisória Local, e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do douto Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, anuem e concordam com o presente termo de Convênio, sendo que este também atuará como fiscal de sua execução, com poderes inclusive para requerer a suspensão e/ou a finalização da execução do presente termo.

**CLAUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS** Os casos e as dúvidas que se originam durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLAUSULA 12 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO. 5 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as eventuais restituições a serem realizadas.

CLAUSULA 13 - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e pactuadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Fulano de Tal  
Presidente do Conselho da Comunidade

**ANUENTES:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Juíza Titular da 1ª Vara Crimina da Comarca de Tangará da Serra

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Ministério Público do Estado de Mato Grosso

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Diretor do Centro de Detenção Provisória



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Vanessa  
GABINETE DO PREFEITO  
15 OUT. 2019  
TANGARÁ DA SERRA



Ofício nº 105/2019-GAB1VARA CRIM

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Senhor  
Fábio Marins Junqueira

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o sistema penitenciário brasileiro tem se mostrado ineficiente quando o assunto é a promoção da ressocialização da pessoa condenada. Deveras, a pena privativa de liberdade, nos moldes em que tem sido aplicada atualmente, possui unicamente a finalidade segregatória, ou seja, de extirpar momentaneamente o infrator do convívio social, sem propiciar, contudo, sua reintegração social.

Outrossim, é incontroverso o fato de que se revela alta a probabilidade de uma pessoa condenada cometer novos crimes quando posta em liberdade, sobretudo, quando o Estado, nas suas diferentes instâncias de poder, por meio de suas escolhas políticas, opta exclusivamente por encarcerar o indivíduo, sem oferecer-lhe sustentáculo para que ele se mantenha afastado da criminalidade.

Parece-nos, inclusive, que tal comportamento (encarceramento exclusivo) corresponde aos anseios sociais primários, na medida em que a sociedade, infelizmente, não concorda, à primeira vista, com a ressocialização do condenado, partindo do raciocínio simplista de que “bandido bom é o bandido morto”.

Nada obstante, cumpre ao gestor público olhar de forma verticalizada para a questão da ressocialização do egresso, despido das paixões e do sensacionalismo, vislumbrando-a também como uma maneira de redução dos índices de violência de sua região.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL



Acresço que, por experiência própria, na Comarca de Mirassol d'Oeste, onde foi firmado convênio semelhante entre o Poder Executivo local e o Conselho da Comunidade para o desenvolvimento de atividades laborais pelos reeducandos, de 50 (cinquenta) reeducandos beneficiados pelo programa, apenas 01 (um) voltou a delinquir.

Isso porque a atividade laborativa desperta inúmeros efeitos positivos no ser humano, evita os efeitos corruptores do ócio, contribui para a formação da personalidade do indivíduo e permite ao recluso dispor de algum dinheiro para ajudar na sobrevivência de sua família e de suas necessidades. Além disso, confere ao reeducando uma maior oportunidade de ganhar sua vida de forma digna após adquirir liberdade.

Imbuída com esse propósito, rogo a Vossa Excelência que encaminhe novamente projeto de lei que autoriza e regulamenta a celebração de convênio entre o Poder Executivo e o Conselho da Comunidade para fomentar o trabalho dos reeducandos, no âmbito do Município de Tangará da Serra, para nova deliberação por essa Casa Legislativa, devidamente alterada para que o aludido convênio seja celebrado diretamente com o Conselho da Comunidade, ao invés da Fundação Nova Chance. Com efeito, o percentual de 10% que seria destinado à aludida instituição deverá ser destinado ao sistema prisional deste Município de Tangará da Serra.

Colho do ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

A Assessoria  
solicita preparar  
projeto de lei como  
minuta.

15/10/2019

Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal  
**Senhor FABIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Paço Municipal  
Tangará da Serra-MT

Edna Ederli Coutinho  
Juíza de Direito